

Processo Administrativo nº 027/2020.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 013/2020.

CONTRATO Nº 176/2020

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, nº 449, bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP-SSP-PI SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa E & M ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.654.913/0001-03, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 98, Bairro Centro, Bertolínia – PI, representada neste ato pelo senhor Eder Dan Benvindo Vieira de Moraes, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 031.340.983-85, RG: 3.399.428 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Bertolínia-PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa nº 013/2020, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 04 (quatro) lavatórios destinados a Secretaria de Saúde do município de Redenção do Gurguéia – PI, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, conforme especificações na proposta anexa.

1.2 A contratação é dispensada de licitação conforme a Lei Federal nº 13.979/2020, no Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 027/2020, Dispensa nº. 013/2020.
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da Contratante: Realizar os pagamentos, fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, rejeitar os lavatórios que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre

Eder Dan

imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; fornecer a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do fornecimento ora contratados.

2.2 Da Contratada: assumir a responsabilidade pela instalação dos lavatórios, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos materiais até a entrega, não transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da Prefeitura; Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus apêndices, responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro e eventuais perdas ou danos; prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação; responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando a Prefeitura o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos; Substituir integralmente os materiais reprovado, promovendo a sua reposição às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da notificação; responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará a quantia de R\$ 5.537,95 (cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1 Com base nos Certificados emitidos, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1 O fornecimento objeto deste contrato terão duração máxima de 30 (trinta) dias, importando em multa de 1% (um por cento) do valor total do fornecimento a cada 05 (cinco) dias úteis de atraso, a ser pago pelo prestador(a) a Secretaria de Fazenda.

Elton de

[Handwritten signature]

4.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, COVID, dotação orçamentária 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde, Atividade – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art.78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Bom Jesus – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Redenção do Gurguéia - PI, 13 de julho de 2020.

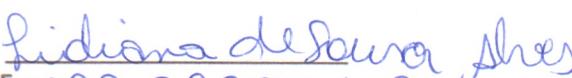


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
Contratante



Eder Dan Benvindo Vieira de Moraes
CPF: 031.340.983-85
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: 089 099987-25

2 - 
CPF 048.609.463-40